

Proc. 6 326/45

(CNT-4/46)

1946

KSC/EV

O recibo de plena e geral quitação passado pelo empregado exige o empregador do cumprimento de posteriores exigências.

VISTOS E RELATADOS os autos d'êste processo em que a Galeria Carioca de Modas S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, proferida no processo em que contende com Armindo Cândido Pereira e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem cabimento, eis que se encontra amparada pelo art. 896, letra a;

CONSIDERANDO que os elementos constante dos autos provam exuberantemente a boa fé do acôrdo estabelecido previamente pelas partes para rescisão do contrato de trabalho, sendo perfeitamente habéis os recibos de plena e geral quitação passados pelos recorridos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, para, de meritis, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1946

a) Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente em  
exercício da Presidência

a) Ozéas Motta

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 14/3/46